



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017

Aos 24 dias do mês de agosto de 2017, **O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo seu Secretário, o Sr. **ISAIAS GONÇALVES DE MAGELA**, brasileiro, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua 23A, QD. 70, LT. 07, Setor Central, nesta cidade, portador da CI/SSP/MG n.º 12701114 e do CPF 014.120.251-33, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.637.699/0001-00, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a Senhora **SILVANI SILVA SANTANA AMORIM**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Palazzo, Qd. 02, Lt. 08, s/n, Setor Teófilo Nonato, nesta cidade, portadora da CI/DGPC/GO n.º 2164215 e CPF n.º 372.171.861-53

2) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.204.871/0001-43, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a Senhora **MARILANE DA SILVA BARBOSA**, inscrita no RG n.º DGPC 3678603 e CPF n.º 836084.601-44

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. MADEIREIRA PRIMAVERA LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 97.522.822/0001-74, com sede na Rua Fued Amuy, Qd.11 Lt.04, Setor Teófilo Nonato, CEP: 75.880-000, Paranaiguara/GO, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO DE ALMEIDA ARAUJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4943292 DGPC/GO, CPF n.º 015.158.121-54, residente e domiciliado em Paranaiguara/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal n.º 10.520/2007; Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n.º 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 31/2017-SRP e seus anexos:



FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 31/2017 realizado em 21/08/2017**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 31/2017-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 24/08/2017**, tudo constante no Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 31/2017-SRP e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2A Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato em jornal de grande circulação.**

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 31/2017-SRP, terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, no Site Oficial e no Placar da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os materiais serão solicitados conforme a necessidade do Departamento de Compras, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os Materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, o qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

3.5. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de materiais com característica de cada produto.

3.6 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, no que couber:

- a) Identificação do produto;
- b) embalagem original e intacta,
- c) data de fabricação,
- d) data de validade,
- e) peso líquido,
- f) Número do Lote,
- g) Nome do fabricante.
- h) Registro no órgão fiscalizador quando couber,

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10 pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e

atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Secretaria responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos MATERIAIS e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Qty	Marca	Unit.	Total
2	ABRAÇADEIRA NAYLON	UN	100	FOXLUX	R\$0,12	R\$12,00
3	ABRAÇADEIRA NAYLON 280 X 2,5	UN	100	FOXLUX	R\$0,16	R\$16,00
10	ADAPTADOR PEAD 20MM	UN	100	KRONA	R\$1,80	R\$180,00
14	ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75GR	UN	150	KRONA	R\$2,30	R\$345,00
15	ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 175GR	UN	150	KRONA	R\$7,75	R\$1.162,50
25	ARCO DE SERRA 12 POLEGADAS	UN	10	THOMPSON	R\$13,00	R\$130,00
39	BARRA ROSCA SEM FIM 1/2	UN	20	CISER	R\$6,75	R\$135,00
69	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UN	20	ATC	R\$9,00	R\$180,00
74	BROCA AÇO VIDEA 1/8	UN	20	ATC	R\$4,49	R\$89,80
83	BROCA SDS 12	UN	20	IRWIN	R\$22,00	R\$440,00
90	CABO P/ CHIBANCA	UN	10	CAMPEAO	R\$8,78	R\$87,80
93	CABO P/ PICARETA	UN	10	CAMPEAO	R\$9,07	R\$90,70
95	CADEADO 20MM	UN	50	STAM	R\$6,90	R\$345,00
98	CAIXA D'AGUA 500 LITROS POLIETILENO	UN	50	ECOPLAX	R\$175,00	R\$8.750,00
107	CANALETA PLÁSTICA COM FITA DUPLA FACE 50MM X 20MM X 2,0M	UN	20	TRAMONTINA	R\$11,00	R\$220,00
108	CAP ESGOTO 40	UN	20	KRONA	R\$1,04	R\$20,80
116	CARRINHO DE MÃO CHAPA 18 C/ CAPACIDADE 54L - REFORÇADO	UN	10	TRAMONTINA	R\$213,69	R\$2.136,90
117	CHAPA GALVANIZADA 20CM	M	150	CALHAFORTE	R\$7,00	R\$1.050,00
118	CHAPA GALVANIZADA 30CM	M	150	CALHAFORTE	R\$9,25	R\$1.387,50
119	CHAPA GALVANIZADA 1M	UN	150	CALHAFORTE	R\$32,65	R\$4.897,50
124	CHAVE PHILIPS 3/16 X 3	UN	10	FOXLUX	R\$3,95	R\$39,50
126	CHAVE GRIFO 10"	UN	10	FOXLUX	R\$19,50	R\$195,00
129	CHUVEIRO DUCHA AGUA FRIA	UN	60	CORONA	R\$7,49	R\$449,40
134	COLUNA PRONTA 1/4' 7X20 - 6M	UN	100	GOYAÇO	R\$38,00	R\$3.800,00
135	COLUNA PRONTA 5/16 7X20 - 6M	UN	200	GOYAÇO	R\$55,00	R\$11.000,00
137	CORDA SEDA 8MM	M	500	GEROTTO	R\$0,99	R\$495,00



139	CORRENTE GALVANIZADA 6.0MM	M	10	CABLEMAX	R\$21,50	R\$215,00
140	CORTADOR DE CERÂMICA 88CMX20CM	UN	5	CORTAG	R\$169,00	R\$845,00
141	CUMEEIRA AMIANTO 15 GRAUS, 110CM	UN	100	ETERNIT	R\$34,39	R\$3.439,00
146	CURVA 32X45 GRAUS SOLDÁVEL	UN	100	KRONA	R\$3,10	R\$310,00
150	CURVA ESGOTO 100X45 GRAUS	UN	100	KRONA	R\$12,00	R\$1.200,00
154	CURVA ESGOTO 50X45 GRAUS	UN	100	KRONA	R\$5,35	R\$535,00
155	CURVA ESGOTO 50X90 GRAUS	UN	100	KRONA	R\$6,00	R\$600,00
157	CURVA ESGOTO 75X90 GRAUS	UN	30	KRONA	R\$9,00	R\$270,00
161	DISCO CORTE P/ MADEIRA 110MM	UN	50	FERTAK	R\$12,15	R\$607,50
167	ENXADÃO 2.5, CABO DE MADEIRA 130 CM	UN	10	TRAMONTINA	R\$25,03	R\$250,30
172	ESQUADRO PROFISSIONAL 12 POLEGADAS	UN	10	MAX	R\$15,90	R\$159,00
173	FECHADURA EXTERNA PORTA DE AÇO	UN	50	STAM	R\$39,85	R\$1.992,50
176	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UN	300	AMANCO	R\$7,30	R\$2.190,00
179	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO 18L - TIPO TECPLUS I - VEDAT	UN	50	QUARTZOLIT	R\$77,90	R\$3.895,00
180	JANELA VENEZIANA 1,0M X 1,20M C/ GRADE S/ VIDRO	UN	20	GEROTTO	R\$235,00	R\$4.700,00
188	JOELHO 45 SOLDAVEL DE 25MM	UN	30	KRONA	R\$0,60	R\$18,00
189	JOELHO 45 SOLDAVEL DE 32MM	UN	30	KRONA	R\$1,80	R\$54,00
199	JOELHO 90 SOLDAVEL 60MM	UN	100	KRONA	R\$9,26	R\$926,00
201	LÂMINA DE SERRA METAL - MANUAL (TIPO SEGUETA)	UN	100	STARRET	R\$4,15	R\$415,00
204	LIMA CHATA 4'	UN	100	KF	R\$10,99	R\$1.099,00
222	LUVA DE CORRER P/ TB SOLD. 60MM	UN	30	KRONA	R\$23,00	R\$690,00
223	LUVA DE CORRER P/ TB SOLD. 75MM	UN	30	KRONA	R\$28,00	R\$840,00
224	LUVA DE COURO VAQUETA	PAR	200	GABI	R\$16,90	R\$3.380,00
225	LUVA DE MALHA CONFECCIONADA COM ALGODÃO E POLIESTER PIGMENTA	PAR	100	WORKER	R\$3,33	R\$333,00
226	LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CM	PAR	50	LUVAS	R\$9,00	R\$450,00
227	LUVA DE REDUÇÃO DE 32X25MM	UN	100	KRONA	R\$1,20	R\$120,00
228	LUVA DE SEGURANÇA REVESTIDA EM BORRACHA NITRÍLICA NA PALMA D	UN	200	WORKER	R\$8,50	R\$1.700,00
233	LUVA DE UNIÃO 4 POLEGADAS	UN	50	KRONA	R\$34,40	R\$1.720,00
237	LUVA PARA PEDREIRO PRETA TAM. XG - MARCA MUCAMBO OU QUALIDADE	PAR	150	WORKER	R\$5,91	R\$886,50
238	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25X20MM	UN	100	KRONA	R\$0,60	R\$60,00
239	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 60X50MM	UN	100	KRONA	R\$4,00	R\$400,00
250	LUVA SOLDAVEL 60MM	UN	30	KRONA	R\$4,50	R\$135,00
251	MADEIRA PEROBA SERRADA 5CMX5CMX7M	UN	400	PEROBA	R\$37,00	R\$14.800,00
252	MADEIRA PEROBA SERRADA 1,5CMX5CMX7M 12X1	UN	100	PEROBA	R\$144,00	R\$14.400,00
255	MADEIRA PEROBA SERRADA 5CMX11CMX7M	UN	200	PEROBA	R\$71,00	R\$14.200,00
256	MADEIRA MIRINDIBA TABUA 2,5CMX20CMX7M	UN	20	MIRINDIBA	R\$115,85	R\$2.317,00
257	MADEIRA MIRINDIBA TABUA 2,5CMX30CMX7M	UN	50	MIRINDIBA	R\$171,76	R\$8.588,00
258	MADEIRA MIRINDIBA TABUA 2,5CMX40CMX7M	UN	20	MIRINDIBA	R\$244,50	R\$4.890,00
260	MADEIRITE PLASTIFICADO 110X220 10MM	UN	200	MADEIRANITE	R\$54,50	R\$10.900,00
262	MANGUEIRA FLEXÍVEL CORRUGADA AMARELA 20MM	M	300	FORTLEV	R\$1,16	R\$348,00
263	MANGUEIRA FLEXÍVEL CORRUGADA AMARELA 25MM	M	400	FORTLEV	R\$1,48	R\$592,00
264	MANGUEIRA FLEXÍVEL CORRUGADA AMARELA 32MM	M	50	FORTLEV	R\$2,14	R\$107,00
265	MANGUEIRA PARA JARDIM BORRACHA 25MM	M	200	ACQUAFLEX	R\$2,36	R\$472,00
268	MARTELO 29MM	UN	10	TRAMONTINA	R\$26,50	R\$265,00



274	MASSEIRA P/ PEDREIRO 66 X 40 X 14	UN	20	MAXX	R\$12,00	R\$240,00
282	PÁ QUADRADA COM CABO Nº 04	UN	10	METISA	R\$39,00	R\$390,00
283	PÁ REDONDA COM CABO Nº 04	UN	20	METISA	R\$38,00	R\$760,00
285	PADRÃO MONOFÁSICO 7M	UN	20	MIL	R\$670,00	R\$13.400,00
293	PARAFUSO CHIP 50 X 70	UN	500	CISER	R\$0,18	R\$90,00
297	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X75	UN	500	CISER	R\$0,50	R\$250,00
301	PICOLA	UN	20	ARTESANAL	R\$16,25	R\$325,00
302	PISO CLASSE A PEI 5 45 X 45	M	200	KARINA	R\$15,26	R\$3.052,00
303	PISO CLASSE A PEI 5 50X 50	M	200	KARINA	R\$15,40	R\$3.080,00
306	PNEU PARA CARRO DE MÃO C/ CÂMARA DE AR 3,25 X 8"	UN	50	WORKER	R\$48,00	R\$2.400,00
308	PONTEIRO	UN	30	ATC	R\$3,50	R\$105,00
309	PORTA MADEIRA LISA 2,10X0,70	UN	30	INCOPOL	R\$120,00	R\$3.600,00
310	PORTA MADEIRA LISA 2,10X0,80	UN	30	INCOPOL	R\$120,00	R\$3.600,00
311	PORTA MADEIRA LISA 2,10X0,90	UN	30	INCOPOL	R\$120,00	R\$3.600,00
312	PORTA VENEZIANA 70CM CERTIFICADA	UN	30	DOLFER	R\$199,00	R\$5.970,00
313	PORTA VENEZIANA 80CM CERTIFICADA	UN	50	DOLFER	R\$210,00	R\$10.500,00
314	PORTA VENEZIANA 90CM CERTIFICADA	UN	30	DOLFER	R\$230,00	R\$6.900,00
317	PREGOS 17X21	KG	100	TRIANGULO	R\$9,30	R\$930,00
318	PREGOS 18X30	KG	50	TRIANGULO	R\$8,50	R\$425,00
319	PREGOS 19X27	KG	100	TRIANGULO	R\$8,60	R\$860,00
320	PREGOS 26X72	KG	10	TRIANGULO	R\$10,96	R\$109,60
322	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG - SILICONE	UN	300	SAFTLINE	R\$3,00	R\$900,00
334	REGISTRO DE ESFERA METAL 20MM	UN	30	PROFIELD	R\$15,50	R\$465,00
335	REGISTRO DE ESFERA METAL 25MM	UN	30	PROFIELD	R\$20,00	R\$600,00
336	REGISTRO DE ESFERA METAL 32MM	UN	30	PROFIELD	R\$32,00	R\$960,00
337	REGISTRO DE ESFERA METAL 50MM	UN	20	PROFIELD	R\$79,00	R\$1.580,00
342	REGISTRO PRESSÃO 20MM COM CANOPLA	UN	50	ICO	R\$41,66	R\$2.083,00
343	REGISTRO PRESSÃO 25MM COM CANOPLA	UN	50	ICO	R\$44,73	R\$2.236,50
345	REJUNTE PARA CERÂMICA BRANCO 5KG	SC	50	FORTALEZA	R\$18,00	R\$900,00
346	REJUNTE PARA CERÂMICA CAMELO 5KG	SC	50	FORTALEZA	R\$18,00	R\$900,00
347	REJUNTE PARA CERÂMICA MARRON CAFÉ 5KG	SC	50	FORTALEZA	R\$18,00	R\$900,00
348	REJUNTE PARA CERÂMICA PRETO 5KG	SC	50	FORTALEZA	R\$18,00	R\$900,00
350	REPARO PARA VALVULA DOCOL MAX 1,5	UN	150	HYDRA	R\$36,00	R\$5.400,00
351	RESPIRADOR DESCARTAVEL VALVULADO PFF1 CX COM 100 UND COR AZU	UN	1000	DELTA PLUS	R\$1,83	R\$1.830,00
360	SERRA COPO DIAMANTADA	UN	3	MTX	R\$171,13	R\$513,39
362	SERRA MARMORE C/ AGUA 220W - TIPO MAKITA	UN	3	MAKITA	R\$320,00	R\$960,00
376	TALHADEIRA	UN	10	THOMPSON	R\$15,25	R\$152,50
379	TELHA AMIANTO 2,44X0,50X5MM	UN	80	PRECON	R\$15,70	R\$1.256,00
380	TELHA AMIANTO 2,44X1,10X5MM	UN	80	PRECON	R\$49,90	R\$3.992,00
381	TELHA AMIANTO 3,66 X 1,10X6MM	UN	200	PRECON	R\$74,90	R\$14.980,00
382	TELHA CERÂMICA TIPO ROMANA	UN	10000	DOLAR	R\$1,15	R\$11.500,00
394	TORNEIRA DE METAL 1/2 PARA JARDIM NA COR AMARELO OURO	UN	30	ARAUJO	R\$15,50	R\$465,00
399	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO 1/2 BANCADA	UN	100	ICO	R\$61,48	R\$6.148,00
403	TRELIÇA 1/4 SOLDADA - 6M	UN	200	GOYACO	R\$21,50	R\$4.300,00
404	TRELIÇA 6/4 2/4 SOLDADA - 6M	UN	200	GOYACO	R\$21,50	R\$4.300,00



405	TRENA AÇO 12MMX7,5M	UN	20	LUFKIN	R\$25,00	R\$500,00
413	TUBO PVC AGUA FRIA SOLDAVEL 20MMX6M	UN	150	MAIS PVC	R\$8,50	R\$1.275,00
414	TUBO PVC AGUA FRIA SOLDAVEL 25MMX6M	UN	150	MAIS PVC	R\$11,50	R\$1.725,00
416	TUBO PVC AGUA FRIA SOLDAVEL 50MMX6M	UN	150	MAIS PVC	R\$43,50	R\$6.525,00
417	TUBO PVC ESGOTO 40MMX6M	UN	100	MAIS PVC	R\$15,00	R\$1.500,00
418	TUBO PVC ESGOTO 50MMX6M	UN	100	MAIS PVC	R\$26,50	R\$2.650,00
419	TUBO PVC ESGOTO 75MMX6M	UN	100	MAIS PVC	R\$39,00	R\$3.900,00
420	TUBO PVC ESGOTO 100MMX6M	UN	100	MAIS PVC	R\$40,90	R\$4.090,00
429	VALVULA DESCARGA QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR - HIDRA MAX 1 1	UN	100	HYDRA	R\$105,00	R\$10.500,00
430	VITRO BASCULANTE 60 X 40CM - CERTIFICADO	UN	80	GEROTTO	R\$64,90	R\$5.192,00
Valor Total da Ata de Registro de Preços						R\$310.634,19

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias dos exercícios 2017/2018:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na requisição de compras, que



serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO eventuais inconsistências.

8.1.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.1.3 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.1.4 A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos materiais.

8.1.5 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

8.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e na Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

8.2.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão



Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato



da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos MATERIAIS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 31/2017-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

ISAÍAS GONÇALVES DE MAGELA

Secretário de Administração

GESTOR DA ATA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PARANAIGUARA**

**SILVANI SILVA SANTANA AMORIM
PARTICIPANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA

**MARILANE DA SILVA BARBOSA
PARTICIPANTE**



MADEIREIRA PRIMAVERA LTDA ME
VICTOR HUGO DE ALMEIDA ARAUJO
Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____